



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

Conselho de Saúde do Distrito Federal

Publicação - SES/CS

**MOÇÃO DE REPÚDIO CSDF Nº 03, DE 08 DE JUNHO DE 2021.**

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal (CSDF), em sua 472ª Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de junho de 2021, de forma virtual, considerando a pandemia da COVID-19, visto o Decreto nº 41.841, Art. 2º, de 26 de fevereiro de 2021, no uso das suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Orgânica do Distrito Federal, pela Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011, Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde - CNS, de 10 de maio de 2012 e Resolução nº 522 do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF, de 09 de julho 2019;

Vem a público repudiar, veementemente, a realização da Copa América de Futebol 2021 no território nacional, e especificamente a abertura e os oito jogos a serem sediados no Distrito Federal, uma vez que eventos internacionais deste porte demandam o destacamento de serviços e equipamentos públicos, incluindo os de saúde, além de rigorosos protocolos sanitários em decorrência da pandemia ainda em curso.

Ressaltar que os países previamente definidos como sede para o referido evento esportivo, Colômbia e Argentina, declinaram por razões políticas e sanitárias, respectivamente, ao passo em que o Brasil, sendo o segundo país do mundo com maior número de óbitos e aproximando-se das 500 mil vidas perdidas, de forma absolutamente irresponsável do ponto de vista sanitário, aceita sediar o evento que receberá cerca de 10 seleções e suas delegações, além de ampla presença de jornalistas, culminando em intenso tráfego de pessoas das mais diversas procedências no território nacional.

Tal decisão demonstra um completo contrassenso quando, em primeiro de junho, o Governador do Distrito Federal solicita pela terceira vez a prorrogação do estado de calamidade pública na capital federal, até 31 de dezembro de 2021, em regime de urgência, argumentando exatamente os "impactos negativos decorrentes da pandemia". Tal regime mantém o Distrito Federal desobrigado de cumprir metas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), podendo orientar recursos e investimentos para o combate à pandemia, além de requisitar recursos federais.

De outro lado não estamos em uma situação epidêmica confortável, como tem sido acompanhado pelo Conselho de Saúde do Distrito Federal-CSDF, com os boletins epidemiológicos indicando, desde o início de dezembro de 2020, oscilações com tendência de alta quanto à média móvel de óbitos e com registro na edição nº 461, de 06 de junho de 2021, indicando um  $R(t)$  1,01. A situação de alerta é observada também no resumo executivo da própria sala de situação (InfoSaúde), cujos dados, de 07 de junho de 2021, apontam ocupação de leitos de UTI COVID em 90,24% e tendência de aumento de novos casos. Este conjunto de fatores, conforme Resolução CSDF nº 529, já seriam indicativos da necessidade de adoção de medidas restritivas, pois, embora tenhamos iniciado o processo de vacinação, o percentual de população imunizada com as duas doses é pouco acima de 10% e seu avanço ocorre de forma lenta.

Jeovánia Rodrigues Silva  
Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal





Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal, em 09/06/2021, às 14:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **63548904** código CRC= **B7CC9B66**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF